



PORTARIA Nº 108/2021

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO Requerimento de Licença para trato de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, contados de 24/05/2021 a 24/05/2023, apresentado pelo servidor em 14 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, “*a critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, não podendo esta licença ser renovada sem o decurso de interstício mínimo de cinco anos*”;

CONSIDERANDO que o servidor requerente presta suas atividades no Departamento de Administração Tributária, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, com lotação na referida Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de Digitadores na Administração Municipal, em razão da impossibilidade de contratação de servidores substitutos, tendo em vista os efeitos estabelecidos pelo art. 8º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que reza que “*Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: [...] IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares*”;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe em seu quadro de servidores de outros Digitadores suficientes para a substituição do servidor, com a concessão da licença requerida, o que resultará em prejuízo para a população local, em um Departamento essencial para atendimento da municipalidade;

CONSIDERANDO o fato de que este Município, após a publicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, indeferiu todos os Requerimento de Licenças para trato de interesse particular apresentados pelos servidores, sob a mesma argumentação de impossibilidade de substituição de servidores;

RESOLVE:

INDEFERIR, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 001/2008, o Requerimento de Licença para trato de interesse particular apresentado pelo servidor VANDERLAN CARLOS DA SILVA ARAUJO, matrícula nº 0065092, ocupante do cargo de Digitador, pelas razões de interesse público acima epigrafadas.

Picuí-PB, 25 de maio de 2021.


OLIVIANO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional